



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII – Nº 2466 – PARNAMIRIM, RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2018 – R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO GACIV

#### DECRETO N.º 5.896, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui e regulamenta a Comissão de Defesa Civil – CODEC, criada pela Lei Complementar nº 121/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída e regulamentada a Comissão de Defesa Civil - CODEC, órgão colegiado com ações pertinentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei Complementar nº 121/07, e subordinado administrativamente à SESDEM - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana:

**Art. 2º**- A Comissão de Defesa Civil - CODEC, tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado, bem como, das edificações vulneráveis;

II - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade do território, nível de risco de áreas afetadas por calamidades, desastres ou em situações de emergência;

III - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV - manter informados o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres, situações de emergência ou estado de calamidade pública;

V - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres ou situações de emergência, com a posterior informação de dados pertinentes aos órgãos municipais de Prote-

ção e Defesa Civil;

VII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

VIII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, emergência ou calamidade pública;

IX - implantar programas de treinamento de voluntários;

X - controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XI - a execução de outras atividades correlatas.

#### **Art. 3º** - Compete a Comissão de Defesa Civil:

I - incentivar a educação preventiva;

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X - opinar sobre a aplicação de eventuais recursos oriundos verbas federais destinadas a Proteção e Defesa Civil, observando a sua fiel destinação.

XI - sugerir o plano de aplicação dos recursos supracitados para o exercício seguinte;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, que irá determinar o seu modo de funcionamento, bem como, a sua estrutura administrativa;

XIII - outras atividades correlatas.

**Art. 4º**- A Comissão de Defesa Civil - CODEC será composta de 10 (dez) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM;  
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbana - SEMUR;  
VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

§ 1º- Haverá um suplente para cada Membro da Comissão.

§ 2º- Os integrantes da CODEC serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não

governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades da Comissão.

§ 5º- O Membro da Comissão que faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º- Os Membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Defesa Civil - CODEC, disponibilizando espaço e a infraestrutura em sua sede administrativa.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### **PORTARIAS GACIV**

**PORTARIA Nº. 0184, de 16 de fevereiro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar IBERIA CHRISTINNA DA COSTA SILVA, de exercer o cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada no Gabinete Civil - GACIV.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

#### **AVISOS CPL**

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017  
PROCESSO Nº 379134/2017**

A pregoeira/SEARH, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA "PROPOSTA", através da licitação acima especificada.

#### **Empresas Vencedoras:**

TACARUNA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - Lote 01;  
COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA. - Lotes 02;  
JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. EPP - Lote 03.

**MARIANA GUERREIRO FONSÊCA.**  
Pregoeira/PMP

#### **AVISOS SEMUT**

#### **INTIMAÇÃO**

Pela presente, ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados para, querendo, comparecer à Sessão do Conselho Municipal de Contribuintes, a ser realizada dia 21 de fevereiro de 2018, a partir das 13:30h horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis; quando constará da pauta de julgamento dessa sessão:

**PROCESSO Nº.: 2017.007490-5 - RESTITUIÇÃO DE ISS  
RECORRIDA: MARINHA DO BRASIL  
CNPJ Nº.: 00.394.502/0397-84  
END.: RUA:SILVIO PELICO, S/N - ALECRIM - NATAL/RN  
CEP: 59.040-150  
TELEFONE: (84)  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATOR: MIRABEAU BATISTA DE MORAIS JÚNIOR**

**PROCESSO Nº.: 2013.016907-7 - RESTITUIÇÃO DE IPTU  
RECORRIDO: FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS (RECURSO EX-OFFÍCIO)  
CPF Nº.: 067.738.181-68  
END.: AV JOAQUIM PATRÍCIO, 100 - ALPHAVILLE NATAL/CATUANA - PIUM - PARNAMIRIM/RN  
CEP: 59.160-530  
TELEFONE: ( )  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: KARYNE MEYBEL DANTAS DE MEDEIROS**

**-DISCUSSÃO À RESPEITO DA UNIFORMIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IMOBILIÁRIA.**

Na oportunidade, as partes poderão participar nas discus-

sões por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado, com o devido instrumento particular de procuração, conforme art. 653 e seguintes do Código Civil/2002. Podendo, se assim preferir, fazer sustentação oral de suas alegações, pelo prazo não excedente de 10 minutos.

**Obs:** Para ciência das partes, faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes Municipais,  
em Parnamirim, 08 de fevereiro de 2018.

**IARA EUNICE BATISTA ROCHA**  
Secretária/CMC/RN

---

**EXTRATOS**  
**CPL**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - ME-EPP Nº 02/2018**

**OBJETO:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de confecção de materiais gráficos destinados a todas as secretarias municipais.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da empre-

sa **JOAQUIM F NETO**, totalizando o valor de R\$ 17.750,00 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

Parnamirim, 07 de fevereiro de 2018.

**TATIANA DE AQUINO DANTAS**  
Pregoeira/PMP

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2018**

**ACOLHO** a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório N.º 389484/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2018, do tipo Menor Preço Global do Lote, que tem por objeto a prestação de serviço de confecção de materiais gráficos destinados a todas as secretarias municipais.

**HOMOLOGO** a presente licitação à empresa **JOAQUIM F. NETO**, CNPJ: 40.783.060/0001-42; e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida empresa.

Parnamirim, 17 de fevereiro de 2018

**FÁBIO SARINHO PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**Crack, é possível vencer**



FiqueSabendo



**Gestante, você já fez o teste de hepatite B, no pré-natal?**

# **Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.**

## **Faça o teste e vacine-se**

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

**Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.**



JULHO, 2013

*Melhorar sua vida, nosso compromisso.*

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Ouvidoria Geral do SUS  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA